

Ofício nº 483 (SF)

Brasília, em 26 de abril de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Eduardo Gomes
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 481, de 2008, de autoria do Senador Raimundo Colombo, constante dos autógrafos em anexo, que “Altera o art. 5º do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, para determinar a suspensão do prazo para a apresentação da impugnação e dos recursos próprios do processo administrativo fiscal, entre o final do exercício e o início do subsequente.”

Atenciosamente,

Altera o art. 5º do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, para determinar a suspensão do prazo para a apresentação da impugnação e dos recursos próprios do processo administrativo fiscal, entre o final do exercício e o início do subseqüente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 5º do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação, renomeando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 5º

§ 1º

§ 2º Não fluirão, no período compreendido entre os dias 20 de dezembro e 10 de janeiro subseqüente, os prazos para a impugnação de que trata o art. 15, para o recurso voluntário de que trata o art. 33 e para o recurso especial de que trata o art. 37, § 2º, deste Decreto.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de abril de 2011.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal